

**PROJETO DE LEI Nº 2.057, DE 23 DE ABRIL DE 2020.**

**“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO  
A AUTOMUTILAÇÃO E AO SUICÍDIO NO MUNICÍPIO  
DE RIO PIRACICABA”.**

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a Política Municipal de Prevenção a Automutilação e ao Suicídio no Município de Rio Piracicaba, e estabelecer diretrizes para sua consecução.

**Art. 2º** - São diretrizes da Política Nacional de Prevenção a Automutilação e ao Suicídio:

- I – promover a saúde mental e física;
- II – prevenir a violência autoprovocada;
- III – controlar os fatores determinantes e condicionantes da saúde mental;
- IV – garantir o acesso à atenção psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, especialmente daquelas com histórico de ideação suicida, automutilações e tentativa de suicídio;
- V – abordar adequadamente os familiares das vítimas de suicídio e garantir-lhes assistência psicossocial;
- VI – informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância e a relevância das lesões autoprovocadas como problemas de saúde pública passíveis de prevenção;
- VII – promover a articulação intersetorial para a prevenção do suicídio, envolvendo entidades de saúde, educação, comunicação, imprensa, polícia, entre outras;

VIII – notificação aos órgãos públicos competentes das ocorrências de tentativa de suicídio e dos casos consumados, bem como dos casos de automutilação;

IX – promover a educação permanente de gestores e de profissionais de saúde em todos os níveis de atenção quanto ao sofrimento psíquico e às lesões autoprovocadas.

**Art. 3º** - São direitos da pessoa que tentou suicídio ou a automutilação;

I- A vida digna, a integridade física e moral;

II- O acesso a ações e a serviços de saúde, de forma integral, incluindo atendimento multiprofissional e medicamentos, na forma a ser regulamentado pelo Executivo.

**Art. 4º** - Os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada são de notificação compulsória pelos:

I – estabelecimentos de saúde públicos e privados às autoridades sanitárias;

II – estabelecimentos de ensino públicos e privados ao conselho tutelar.

**§ 1º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por violência autoprovocada:

I – o suicídio consumado;

II – a tentativa de suicídio;

III – o ato de automutilação, com ou sem ideação suicida.

**§ 2º** Nos casos que envolverem criança ou adolescente, o conselho tutelar deverá receber a notificação de que trata o inciso I do caput deste artigo.

**§ 3º** A notificação compulsória prevista no caput deste artigo tem caráter sigiloso, e as autoridades que a tenham recebido ficam obrigadas a manter o sigilo.

**§ 4º** Os estabelecimentos de saúde públicos e privados previstos no inciso I do caput deste artigo deverão informar e treinar os profissionais que atendem pacientes em seu recinto quanto aos procedimentos de notificação estabelecidos nesta Lei.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões, Rio Piracicaba, MG, 23 de abril de 2020.

**TARCISIO BERTOLDO**

Vereador

## **PROJETO DE LEI Nº 2.057, DE 23 DE ABRIL DE 2020.**

### **“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A AUTOMUTILAÇÃO E AO SUICÍDIO NO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA”.**

#### **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Como é sabido por Vossas Senhorias o suicídio é considerado um problema de saúde pública pelo Ministério da Saúde. No entanto, de acordo com o Centro de Valorização da Vida (CVV), estudos apontam que o suicídio tem prevenção em mais de 90% dos casos, pois suas vítimas sofrem de transtornos mentais ou emocionais.

Pois bem, em que pese haver considerável possibilidade de solução para este lamentável problema, fato que interrompe diversas vidas, tem-se que a maior barreira à sua prevenção ainda é o silêncio. Fala-se muito pouco sobre o assunto e sobre a própria depressão, seja publicamente, seja dentro de nossos lares. E para mudar este cenário, a prevenção e a conscientização são os instrumentos mais efetivos, cabendo a todos, instituir práticas que corroborem com tais iniciativas.

Nosso País possui estratégias de prevenção ao suicídio, a exemplo da Lei Federal 13.819 de 26 de abril de 2019 e ainda o dia 10 de setembro onde já é comemorado o Dia Mundial para a Prevenção do Suicídio, sendo que nos últimos anos várias campanhas do mês que tem sido conhecido do Setembro Amarelo são vinculadas na mídia. Contudo a adoção de um Programa Municipal de

Prevenção seguramente fortalecerá a execução de ações relacionadas à reflexão e à conscientização sobre esse tema, conforme as diretrizes explicitadas nessa proposição.

Assim, considerando a relevância dessa proposta para a saúde de nossa população, solicito o apoio dos nobres Pares a fim de aprová-la nesta Casa.

Rio Piracicaba, MG, 23 de abril de 2020.

**TARCISIO BERTOLDO**

Vereador